

21 de junho de 2019<sup>1</sup>

### **DIRETRIZES DO MOVIMENTO DOS FOCOLARES** PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL E GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS

Normas internas para a proteção integral e garantia dos direitos fundamentais de criancas e adolescentes

### Introdução

O Movimento dos Focolares - Obra de Maria é uma entidade internacional, associação privada, de direito pontifício <sup>2</sup> com personalidade jurídica. Baseia-se numa espiritualidade fundamentada no Evangelho, no amor cristão como estilo de vida e orienta os seus objetivos para a realização da unidade e a edificação da fraternidade universal<sup>3</sup>.

O Movimento é uma instituição religiosa e civil da qual fazem parte pessoas de todas as culturas, línguas, povos e religiões, espalhadas no mundo inteiro.

Por meio de suas seções juvenis (em especial Gen 3, Gen 4, Movimento Juvenil pela Unidade), através de diversas atividades para crianças e adolescentes, o Movimento dos Focolares promove a formação integral da pessoa, reconhecida em sua identidade única e irrepetível.

O Movimento dos Focolares respeita cada criança e adolescente em sua dignidade e segundo a visão evangélica, procurando desenvolver as capacidades humanas e espirituais e promovendo o positivo em cada um; nas atividades para crianças e adolescentes, inspira-se na pedagogia de comunhão, a qual coloca a presença de Jesus no centro do relacionamento. (Cf. Mt 18,20).

Além disso, incorporando os princípios proclamados pelo Direito Internacional em matéria da proteção integral e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes [cf. Arts. 3 e 19 da Convenção das Nações Unidas: Direitos da Infância (Convention on the Rights of the Child)], o Movimento dos Focolares está empenhado em prevenir e evitar quaisquer formas de violência, abusos, maus-tratos, assédios e bullying<sup>4</sup> contra crianças e adolescentes, inclusive perpetrados por outras crianças e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Essas diretrizes representam uma revisão daquelas adotadas pelo Movimento dos Focolares em abril de 2014. <sup>2</sup> O Movimento dos Focolares é reconhecido civilmente em muitas nações por meio de entidades nacionais. Estas Diretrizes Gerais servem como orientação para as comunidades do Movimento presentes nos vários países do mundo; os Centros nacionais cuidarão de adaptá-las às respectivas realidades culturais e jurídicas.

Cf art. 6 dos Estatutos Gerais da Obra de Maria.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Segundo a definição internacional, por bullying entende-se a opressão, psicológica ou física, reiterada no tempo, perpetuada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas "mais fortes" em relação a outra percebida como "mais fraca". É importante considerar, a fim de diferenciar imediatamente este comportamento de outros: 1. a idade – o bullying é uma forma prevaricação entre pares (crianças e adolescentes), que se diferencia de fenômenos de outros tipos que ocorrem, por exemplo entre pessoas adultas, ou entre pessoas adultas e crianças e adolescentes; 2. o contexto: o bullying surge e se desenvolve principalmente no contexto escolar ou através das mídias sociais; 3. outros fenômenos como, por exemplo, os desregramentos comportamentais juvenis, enquanto expressão de várias tipologias de comportamento que pressupõem, diversamente do bullying, o cometimento de infração.

adolescentes, no desenvolvimento das atividades, adotando, em primeiro lugar, as seguintes cautelas:

- a) confiar crianças e adolescentes a pessoas responsáveis por suas ações e comportamentos, comprometidas com a vida evangélica, de acordo com a espiritualidade de comunhão do Movimento, e aptas a estar com eles (conforme especificado nos critérios para a proteção integral e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes na Primeira Parte deste Documento);
- b) oferecer e garantir ambientes seguros para as crianças e os adolescentes, nos quais se realizem atividades lúdicas e formativas, adequadas à idade, sem pressão psicológica, em que a dignidade seja respeitada e protegida, bem como o seu desenvolvimento seja promovido e favorecido;
- c) cultivar uma cultura de respeito e de estima pelos outros, de proteção da liberdade, altruísmo, igualdade, dignidade e autonomia de todos os seres humanos, também para prevenir e evitar qualquer forma de domínio entre coetâneos:
- d) responder eficaz e prontamente a qualquer denúncia de abuso contra um membro do Movimento dos Focolares, em conformidade com as disposições destas Diretrizes Gerais, zelando, sempre que possível, pela reconstrução da verdade dos fatos objeto da denúncia;
- e) acompanhar a denúncia junto à autoridade judiciária, onde a legislação nacional estabeleça a obrigatoriedade da mesma;
- f) garantir sua proximidade e oferecer toda forma de apoio àqueles que sofreram abusos, bem como aos seus familiares;
- g) oferecer, com a finalidade de garantir uma sempre maior proteção e segurança à infância, suporte psicológico e espiritual a qualquer membro do Movimento dos Focolares que tenha cometido um abuso contra uma criança, um jovem ou um adulto vulnerável.

Ao final das presentes Diretrizes Gerais, à "criança e ao adolescente" é equiparada a "pessoa vulnerável", entendendo-se por esta última "toda pessoa em estado de enfermidade, de incapacidade física ou psíquica ou de privação da liberdade pessoal permanente ou ocasional, que limitem a sua capacidade de entender ou de querer ou ainda de resistir à ofensa". A fim de consentir que o Movimento dos Focolares tome qualquer iniciativa para a proteção da pessoa vulnerável, seus pais ou tutores deverão prioritariamente informar os responsáveis e, possivelmente, documentar o respectivo estado físico ou psíquico.

#### PRIMEIRA PARTE

### Critérios para a proteção integral e garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente

Dado que o interesse primordial do Movimento dos Focolares é a proteção integral e a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com este documento pretendemos delinear de forma sintética uma prática já em uso, e que cada vez mais deseja orientar as atividades do Movimento com crianças e adolescentes em todo o mundo.

De fato, o Movimento dos Focolares já elaborou diretrizes em alguns países, em conformidade com as disposições das leis locais e/ou com propostas das respectivas Conferências Episcopais, que vinculam os membros do Movimento naquelas nações.

Aos membros adultos do Movimento escolhidos para realizar atividades com crianças e adolescentes, com base em sua comprovada maturidade e equilíbrio, exige-se que tenham participado de um curso preparatório de pelo menos seis horas, no qual será aprofundado o tema da proteção integral e garantia dos direitos fundamentais infanto-juvenis, do ponto de vista das diretrizes das autoridades eclesiásticas, inclusive sob a ótica jurídica, psicológica e familiar. Após verificadas as habilidades adquiridas, os adultos deverão assinar uma declaração com validade de três anos, afirmando conhecer e desejar aplicar as regras de conduta com relação às crianças e adolescentes. Eles também devem declarar, sob sua própria responsabilidade, não terem sido condenados por crimes contra a moralidade pública e os bons costumes, a moral familiar e a liberdade moral. O curso está inserido em um quadro de formação permanente, no qual são programados cursos sucessivos de atualização, possivelmente bienais, dos quais também participarão os responsáveis do focolare e os encarregados.

Pessoas que realizam atividades com crianças e adolescentes deverão estabelecer um relacionamento próximo com os mesmos e envolver sua família, na medida do possível.

As atividades que envolvam crianças e adolescentes devem ser preparadas com razoável antecedência e devem ser divulgadas às comunidades locais do Movimento (com os métodos e meios possíveis e apropriados), apresentando um programa geral e os tópicos que serão aprofundados, para informar os pais.

Para a segurança e a comprovada eficácia do trabalho em atividades destinadas a crianças e adolescentes, será necessária a presença de pelo menos dois adultos. Quando o grupo exceder o número de oito crianças e adolescentes, a presença de adultos aumentará gradualmente (dependendo das características do grupo e das atividades realizadas), proporcionalmente, se possível, para um adulto a cada oito crianças e adolescentes.

Na medida do possível, os pais serão convocados para providenciar o transporte de seus filhos; em caso de impossibilidade, será solicitada uma autorização específica, ainda que informal.

Colóquios e conversas estritamente particulares com crianças e adolescentes devem ser realizadas em locais abertos, acessíveis e visíveis a todos.

Para o descanso noturno serão utilizados preferencialmente ambientes grandes, separados os sexos feminino do masculino; é aconselhável, no entanto, que os adultos durmam em espaços separados, porém, adjacentes aos das crianças e adolescentes, para garantir a vigilância.

Crianças aptas a usar banheiros e chuveiros desacompanhadas, serão assistidas apenas em situações de emergência ou no caso de necessidade das mesmas.

No caso de total dependência da criança ou do adolescente, a ajuda necessária será avaliada com a família.

Os pais deverão emitir anualmente uma autorização escrita para permitir a participação de seus filhos nas atividades direcionadas a eles. Da mesma forma, os pais emitirão as autorizações necessárias em caso de publicação de imagens e experiências de crianças e adolescentes. Se o desejarem, podem solicitar informações adicionais sobre os programas e estar presentes, com a devida discrição, no desenvolvimento dessas atividades.

Quanto ao comportamento a ser adotado em caso de suspeita de abuso cometido por membros do Movimento dos Focolares e/ou no decorrer das atividades realizadas no âmbito do Movimento, consulte-se a segunda parte deste documento.

## Comissão Central para a Promoção do Bem-estar e a Tutela de menores (CO.BE.TU.) e Órgão de Fiscalização

Para alcançar o compromisso assumido, o Movimento dos Focolares constituiu uma Comissão Central para a Promoção do Bem-estar e Tutela de Menores (CO.BE.TU.), composta por 7 (sete) membros, nomeados pela Presidente, todos de comprovada experiência e competência em vários âmbitos<sup>5</sup>. A Comissão, em plena cooperação e estreita colaboração com os responsáveis e com aqueles que se dedicam à formação de crianças e adolescentes, implementará as iniciativas mais adequadas destinadas a formar os membros da Obra, especialmente aqueles que realizam atividades com crianças e adolescentes.

Além disso, de acordo com expressa determinação da Presidente, a CO.BE.TU. conduzirá todas as etapas dos procedimentos internos de casos de abusos em que um membro do Conselho Geral ou um focolarino ou focolarina, de vida comunitária ou casado, sejam indicados como possíveis autores de abusos contra crianças e adolescentes.

Às vítimas serão oferecidos assistência médica e acompanhamento social, inclusive de natureza terapêutica e psicológica em casos de urgência, como também informações de natureza legal e qualquer outro tipo de suporte necessário.

A CO.BE.TU. também tem a tarefa de supervisionar e auxiliar os encarregados regionais ou de território, responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes, para que realizem as tarefas que lhes são atribuídas, fornecendo as diretrizes e as orientações apropriadas.

O Movimento dos Focolares também criou um Órgão de Fiscalização, composto por três pessoas nomeadas pela Presidente, sendo ao menos uma delas externa ao Movimento, com a incumbência de fiscalizar rigorosamente a observância dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no âmbito do Movimento, bem como verificar as atividades dos membros da CO.BE.TU.. Por essa razão os dois órgãos se encontrarão aos menos duas vezes ao ano, preferencialmente no mês de junho. Os membros da CO.BE.TU. e do Órgão de Fiscalização terão um mandato de três anos, renováveis não mais do que três vezes.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Âmbitos moral, médico, psicológico, pedagógico, jurídico.

Comissões regionais ou de território para a proteção integral e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Para alcançar os objetivos indicados na introdução deste documento, os delegados da Obra na região constituirão comissões regionais de acordo com os mesmos critérios estabelecidos para a composição da Comissão Central; nesse interregno darão a incumbência a duas pessoas, um homem e uma mulher, selecionados entre os membros da Obra, pessoas idôneas e competentes, além de reconhecida prudência e experiência, as quais desenvolverão as suas atividades com plena liberdade e autonomia e em colaboração com os respectivos delegados e com a CO.BE.TU..

A atribuição dessa responsabilidade, de duração trienal renovável por não mais de 3 vezes, deverá ser feita por meio de um documento escrito emitido pelo responsável pela região. (cf ANEXO B – modelo de atribuição de encargo)

As Comissões e os encarregados regionais poderão ser auxiliados por outras pessoas especializadas, mesmo externas à Obra, dotadas de necessária competência; terão também a tarefa - no caso de abuso sexual, assédio, maus-tratos e intimidação de crianças e adolescentes relatados no território da região - de estabelecer uma colaboração eficaz com os órgãos e estruturas locais competentes responsáveis pela investigação dos fatos e pela proteção das vítimas, sem prejuízo, em qualquer caso, da relação com a família da criança e do adolescente (pais ou responsáveis legais).

Às vítimas serão oferecidos assistência médica e acompanhamento social, inclusive de natureza terapêutica e psicológica em casos de urgência, como também informações de natureza legal e qualquer outro tipo de suporte necessário.

Os encarregados enviarão à CO.BE.TU. um relatório anual sobre a atividade desenvolvida.

Nas regiões que forem subdivididas em regionais serão aplicadas as mesmas normas previstas para as regiões. Nessas hipóteses a implementação das presentes Diretrizes será desenvolvida pelas Comissões ou encarregados das regiões.

As presentes normas serão aplicadas inclusive nas Mariápolis Permanentes do Movimento dos Focolares<sup>6</sup>.

Será responsabilidade dos Delegados da região assegurar que nas várias partes da região sejam plenamente atuadas as finalidades e desenvolvidas as tarefas contidas nestas Diretrizes Gerais. Enquanto em uma região os encarregados pela proteção de crianças e adolescentes não tiverem sido identificados, na hipótese de uma denúncia de abuso contra criança ou adolescente, uma ou mais pessoas, que tenham os requisitos necessários, serão designadas para verificar os fatos e adotar o procedimento previsto nas presentes Diretrizes Gerais.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O termo Mariápolis permanentes indica "Modelos de cidades modernas, onde residem estavelmente membros das diversas vocações da Obra." (art. 44 dos Estatutos Gerais). Devido à peculiaridade dessas Mariápolis com relação às regiões, será possível proceder com um regulamento específico que regulamente suas atividades específicas.

### **SEGUNDA PARTE**

Procedimento a seguir em caso de denúncia de alegados abusos sexuais, assédios, maustratos, *bullying* contra crianças e adolescentes ou pessoas vulneráveis

### Notícias de condutas ilícitas e práticas a serem seguidas

A Obra de Maria reconhece o dever moral, por parte de seus responsáveis, de tomar todas as medidas necessárias para que não ocorra dentro dela qualquer forma de abuso contra crianças ou adolescentes.

Ela também reconhece o dever moral, que diz respeito a todos, de denunciar o conhecimento ou a suspeita de qualquer forma de abuso contra crianças e adolescentes como também qualquer situação em que se constate que as mesmas estejam sofrendo constrangimento ou abandono.

A principal preocupação nessas hipóteses é a proteção integral da criança ou do adolescente. Por essa razão os membros do Movimento dos Focolares têm o dever de denunciar qualquer forma de abuso sexual<sup>7</sup>, atos persecutórios (*stalking*)<sup>8</sup>, violência, maus-tratos e atos de bullying contra crianças e adolescentes, praticados por pessoa adulta sob a sua responsabilidade, ou por outras crianças ou adolescentes, em ambos os casos membros do Movimento dos Focolares, por ocasião de atividades organizadas ou realizadas pelo mesmo.

Tais denúncias devem ser dirigidas às comissões ou aos responsáveis pelo local onde tais abusos foram cometidos.

Qualquer pessoa que receba a comunicação espontânea de uma criança ou adolescente, que se declare vítima dos abusos acima mencionados, é obrigada a:

- escutar atentamente a criança ou adolescente sem fazer perguntas específicas, deixando que conte tudo o que viveu pessoalmente, sem fazer qualquer pressão<sup>9</sup>;
- ser o mais sereno e natural possível e lembrar-se que a criança decidiu relatar e o abuso sofrido apenas pela confiança depositada no adulto;
- acompanhar a criança até os pais (caso seja um adolescente, obter o seu consentimento) para informá-los exatamente sobre o que foi relatado, a menos que a denúncia de abuso seja contra um pai ou responsável, e a menos que fazê-lo implique novo risco para a criança ou adolescente;
- assegurar, tanto quanto possível, que a criança ou o adolescente receba urgentemente todos os cuidados necessários;

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Segundo a definição da OMS por abuso sexual, entende-se: "O envolvimento de um menor em atos sexuais, com ou sem contato físico, aos quais ele não pode permitir livremente devido à idade ou preeminência do abusador, a exploração sexual de uma criança ou adolescente, a prostituição infantil e a pornografia infantil".

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O Stalking ou Sindrome do assédio molestador é o conjunto de atos persecutórios, obsessivos e repetidos contra uma pessoa, que são expressos sob a forma de assédio, repetidas mensagens e telefonemas, espionagem, contínuos atos prejudiciais, etc. Essa situação cria uma relação forçada e controlada entre o perseguidor e a vítima, gerando no segundo um estado de vulnerabilidade, ansiedade e medo que condicionam sua vida cotidiana.

<sup>9</sup> Para as modalidades de escuta consultar o Anexo C

- explicar quando for o caso aos pais ou responsáveis o procedimento de denúncia ou comunicação às autoridades competentes;
- registrar por escrito, com a maior precisão possível, todos os dados: nome, endereço, número de telefone e relato do que foi dito pela criança ou adolescente, mantendo, na medida do possível, as mesmas palavras que ela pronunciou;
- informar imediatamente aos encarregados territoriais pela proteção de crianças e adolescentes (ou regionais na ausência dos territoriais), ou, na falta destes, ao/à Delegado/a da Obra na região, que nomeará com urgência uma pessoa encarregada para acompanhar o caso.

Por sua vez, se a pessoa que recebe a comunicação, for criança ou adolescente, deverá igualmente informar o mais rápido possível a ocorrência ao assistente, se presente, ou a um adulto da sua confiança, de maneira que seja possível instaurar o respectivo procedimento previsto no presente documento.

### Atribuições confiadas às Comissões ou aos encarregados pela proteção de crianças e adolescentes, atuação e verificação preliminares

As Comissões ou os encarregados pela proteção de crianças e adolescentes, tendo recebido a comunicação acima mencionada, devem fazer todo possível para que a criança ou o adolescente receba todo o atendimento necessário, além de informar imediatamente os delegados da Obra na região ou na subregião, a CO.BE.TU. e, restringindo-se aos casos abaixo elencados, o Copresidente.

Na hipótese de denúncia que envolva os membros do Conselho Geral da Obra de Maria, como também focolarinos e focolarinas de vida comum com votos, e focolarinos e focolarinas casados com promessas, o encaminhamento, a coordenação e a gestão do caso caberá à CO.BE.TU., em razão do preciso mandato que lhe conferido pela Presidente.

Em tais situações, todas as denúncias deverão ser dirigidas ao Copresidente, o qual as encaminhará à CO.BE.TU.com solicitação de instaurar o procedimento interno.

Na hipótese em que o possível autor do abuso seja um clérigo, um(a) religioso(a), um diácono ou uma consagrada, será o Copresidente ou o delegado da Obra na região, ou o responsável pela Mariápolis permanente (caso o abuso tenha sido cometido nesse local) o responsável para comunicar ao bispo em cuja diocese seja encardinado o sacerdote ou o Moderador dirigente do Instituto ao qual pertença o religioso(a). Nesse caso, não será instaurada nenhuma investigação preliminar a qual é de competência do Ordinário do local, segundo as normas do Direito Canônico.

Todos os assuntos acima mencionados serão estritamente confidenciais, conforme comunicados a eles pela pessoa responsável.

Deve ser evitado o prosseguimento de informações manifestamente improcedentes ou difamatórias; nesses casos, as comissões ou os encarregados deverão estar atentos. Simultaneamente às comunicações mencionadas acima, os responsáveis devem ouvir a pessoa que fez o relatório com absoluta urgência, inclusive para ao maior sigilo de todas as pessoas envolvidas.

Salvo a hipótese de manifesta falta de fundamento dos fatos denunciados, as comissões deverão instaurar o procedimento interno de acordo com as normas aplicáveis em casos de denúncias contra membros do Conselho Geral da Obra e focolarinos(as) (cfr. Anexo A), com atenção ao relacionamento com os pais da criança ou adolescente, ou quem detenha o poder familiar, salvo quando se constate situações de desestrutura familiar ou que haja perigo para a sua integridade.

### Procedimento de comunicação às autoridades competentes

O Movimento dos Focolares, em observância ao dever de denunciar à autoridade judicial, observará a legislação penal de cada país ou nação e as diretrizes da Conferência Episcopal local. Portanto, na presença desta obrigação os responsáveis pelas Mariápolis Permanentes, regiões ou regionais em que ocorreu o abuso, quando da conclusão do procedimento interno desenvolvido pela CO.BE.TU ou pelas comissões regionais, na hipótese de procedência dos fatos denunciados, comunicarão o fato à autoridade judiciária competente, oferecendo um relato detalhado do que foi averiguado, garantindo estreita colaboração com ela e transmitindo todas as informações solicitadas.

Somente no caso de expressa discordância dos pais da criança ou do adolescente, reduzida a escrito, com o objetivo de maior proteção dela própria, será evitada a comunicação à autoridade judiciária. Diante disso, obtida a discordância, nenhuma providência será tomada e a respectiva documentação permanecerá em arquivo próprio, à disposição para qualquer outra iniciativa. No entanto, nos países em que a legislação nacional em que se verificaram os abusos estabeleça a obrigatoriedade da denúncia, a comunicação à autoridade judiciária será rigorosamente observada.

Independentemente de qualquer obrigatoriedade da denúncia, o Movimento dos Focolares incentivará as vítimas, se já forem maiores de idade, ou seus pais/responsáveis, a encaminhar a denúncia diretamente à autoridade judiciária, acompanhando-as e garantindo sua proximidade.

Surgindo no procedimento interno alguma situação de abuso no âmbito da família, para maior proteção da criança ou do adolescente, será indispensável a comunicação à autoridade judiciária.

Permanece sempre válida a faculdade de qualquer membro do Movimento dos Focolares apresentar, de forma autônoma, a comunicação à autoridade judiciária.

### ANEXO A

#### Procedimentos internos da Obra de Maria

### Práticas internas nas seções e nos setores da Obra de Maria

Os procedimentos estabelecidos na Obra de Maria em relação a seus membros, quando há uma notícia minimamente procedente de supostos abusos sexuais, assédios, maus-tratos e bullying contra crianças e adolescentes, são necessariamente diferentes, levando-se em conta a variedade e a internacionalidade das pessoas que a compõem (cf arts 129-140 dos Estatutos Gerais) e das consequentes condições jurídicas derivadas da legislação canônica, dos Estatutos Gerais e dos Regulamentos. De fato, nos setores e seções de que a Obra é composta, alguns membros receberam a ordem sagrada e o "status jurídico de clero", outros professam votos e têm o "status jurídico de religiosos", outros têm "status jurídico de leigos", com votos ou promessas ou compromissos espirituais.

Os membros da Obra de Maria ordenados sacerdotes podem pertencer à seção dos focolarinos, ao ramo dos presbíteros e diáconos permanentes diocesanos focolarinos, ao ramo dos presbíteros, dos diáconos permanentes diocesanos voluntários, ao setor dos gens e ao ramo dos religiosos.

### Procedimento previsto para os clérigos, os diáconos, os religiosos e as consagradas

Para o direito penal canônico, bem como para o direito civil, o abuso sexual de crianças e adolescentes praticado pelo clérigo é considerado crime.

Ocorrendo fundamentada denúncia de possíveis abusos sexuais, violência ou maus-tratos contra criança ou adolescente praticados por um clérigo integrante da sessão dos focolarinos, ou ainda ao ramo dos presbíteros focolarinos e dos presbíteros voluntários, e também dos diáconos permanentes diocesanos, sejam focolarinos ou voluntários, o Copresidente da Obra de Maria 10 comunicará o Bispo da diocese no qual o clérigo ou o diácono é incardinado, que observará o procedimento previsto na legislação canônica.

Procedendo a acusação contra um clérigo ou um religioso não clérigo do ramo dos religiosos, , ou ainda uma consagrada do ramo das consagradas e<sup>11</sup>, o delegado da Obra na região ou o Copresidente da Obra de Maria , desde que o religioso ou a consagrada estivesse com dedicação exclusiva ao Centro do Movimento, comunicará o responsável direto do Instituto de vida consagrada ou da Sociedade de vida apostólica ao qual pertençam, para que proceda à instalação do procedimento penal previsto pela lei<sup>12</sup> para os membros do Instituto de vida consagrada ou Sociedade de vida apostólica.

O/A responsável direto(a) pela pessoa acusada, enquanto aguarda as investigações por parte das autoridades eclesiásticas e estatais, deverá removê-la de qualquer encargo no qual esteja em contato com crianças ou adolescentes, direta ou indiretamente, confiando-lhe responsabilidades diversas e que não impliquem em riscos. O/A responsável, além disso, estimulará a pessoa acusada a ser acompanhada em

Nos Estatutos Gerais estão indicadas as funções do Copresidente; entre as quais, zelar e garantir que a vida interna da Obra esteja de acordo com a moral e a disciplina da Igreja. O Copresidente é também responsável pelos sacerdotes membros da seção dos focolarinos no que diz respeito ao exercício do seu ministério (art. 93 b) e c); além disso, no Regulamento da seção dos focolarinos (art. 95) está estabelecido que o Copresidente apresente o caso ao Bispo da diocese onde o focolarino será incardinado para a ordenação

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> O termo *religiosos* refere-se a membros de Institutos de vida consagrada, Sociedades de vida apostólica e novas formas de vida consagrada (ver cân. 605 do CIC).

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Can. 1395, §2 do CIC que se refere ao can. 695, §1.

avaliação psicológica ou também médico-legal. Na hipótese comprovada de abuso sexual contra crianças ou adolescentes, jamais poderá ser indicada para acompanhar projetos as mesmas.

Com fundamento no resultado do processo canônico, será instaurado o procedimento interno contra o(a) abusador(a), segundo dispõe o regulamento das sessões ou dos ramos vigente no momento da investigação.

### B) Procedimento previsto para os membros leigos, para os membros do Conselho Geral e os focolarinos e focolarinas

Ocorrendo uma denúncia que um membro do Conselho Geral ou um focolarino ou uma focolarina de vida comunitária ou casado sejam possíveis autores de abusos contra crianças ou adolescentes, o Copresidente comunicará imediateamente a CO.BE.TU., que dentro do prazo máximo de dez dias iniciará a investigação segundo as disposições destas Diretrizes, cuja finalidade será a verficiar os fundamentos dos fatos contidos na denúncia.

Nesta fase preliminar poderão ser necessárias algumas medidas cautelares a fim de proteger o correto e livre desenvolvimento das investigações, sobretudo a fim de serem evitadas a repetição de abusos e também para prevenir possíveis escândalos.

Por essa razão, o(a) responsável pela pessoa denunciada, enquanto aguarda o resultado das investigações preliminares, proibirá imediatamente qualquer contato com crianças ou adolescentes, de forma que não implique em qualquer risco. Ao comunicar a medida cautelar, o(a) responsável deverá evitar a referência ao conteúdo da denúncia, ao autor da mesma bem como ao nome de outras pessoas envolvidas, limitando-se a se referir que o procedimento como "objetivando a proteção da criança ou do adolescente".

### Investigações preliminares e procedimentos internos

A CO.BE.TU., recebida a denúncia e a documentação do Copresidente, nomeará formalmente e por escrito, duas pessoas, um homem e uma mulher, preferencialmente entre os seus membros ou entre aqueles das comissões regionais do local em que foi cometido o abuso.

No início da investigação preliminar os dois encarregados designarão as pessoas que deverão ser ouvidas no curso dos trabalhos e deverão avaliar os procedimentos internos necessários para o resultado proposto.

Nesta fase é absolutamente necessária a oitiva da *possível vítima* (excepcionalmente, na hipótese de ser ainda uma criança ou adolescente e, se for o caso, acompanhada por um psicólogo) para que descreva os fatos que estão sendo apurados, e, em seguida, *possíveis testemunhas por ela indicadas* (sobretudo para verificar se a acusação tem procedência).

Sendo os fatos de procedência cristalina, no entanto, proceder-se-á como abaixo analisaremos (13).

Finalizada a fase de investigação preliminar, o possível abusador deverá ser convocado, com antecedência de ao menos de dez dias, a fim de ser informado sobre a acusação e indicar elementos que o defendam, acompanhado se assim o desejar, por um advogado da sua confiança.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Isso pode acontecer, por exemplo, se a vítima tiver enviado um relatório escrito detalhado ou anexado uma denúncia à autoridade judicial.

Tanto a pessoa acusada como o seu defensor poderão ter livre acesso ao procedimento investigatório, para que preparem adequadamente a sua defesa.

Em caso de grave e objetivo impedimento, diante da impossibilidade de seu comparecimento, o possível autor do abuso poderá solicitar nova designação para a sua oitiva somente por uma vez, como forma de prorrogar o direito de defesa e não obstar a conclusão do feito.

Sendo relevantes os fatos constantes dessa fase, será admitida uma nova etapa de produção de provas garantida à pessoa acusada, sempre dentro do procedimento contraditório e da ampla defesa. Assim sendo, para a obtenção das provas será garantido o contraditório à vítima do abuso como à pessoa acusada, com a assistência dos respectivos advogados, se assim o desejarem.

A investigação preliminar deverá encerrar-se no prazo de noventa dias do recebimento dos documentos por parte dos dois encarregados; antes do decurso desse prazo, no entanto, ocorrendo motivos justificáveis, ambos poderão requerer à CO.BE.TU. a prorrogação do prazo no máximo por mais sessenta dias.

Concluídas as investigações preliminares, o responsável pelo procedimento deverá encaminhar todo o procedimento à CO.BE.TU. juntamente com um relatório final que demonstre os atos de instrução realizados, o encaminhamento do feito e o resultado obtido.

Por sua vez, recebido o procedimento com os respectivos documentos, a CO.BE.TU. deverá formalizar um *parecer fundamentado* contendo a decisão final a ser adotada em relação à pessoa acusada.

Portanto, a CO.BE.TU. adotará, como alternativa, os seguintes procedimentos: 1) desde que seja procedente a exclusão dos fatos imputados e os elementos adquiridos sejam insuficientes, proporá o arquivamento do procedimento; 2) no entanto, quando o investigado reconheça a sua culpa ou a investigação conclua pelo seu reconhecimento, formulará um parecer escrito com a medida disciplinar a ser aplicada ao acusado.

No entanto, excepcionalmente quando for procedente a revisão do procedimento com a apresentação de novas provas, instaurado novamente o contraditório, os atos deverão estar concluídos no prazo de trinta dias da formulação do pedido.

O parecer da CO.BE.TU. será imediatamente comunicado à sessão ou ramo ao qual está ligada a pessoa acusada, à Presidente e ao Copresidente da Obra de Maria, e igualmente aos encarregados do procedimento, caso sejam membros externos à própria CO.BE.TU..

O/A responsável central da sessão com o respectivo Conselho, tomando conhecimento do parecer motivado que lhe foi enviado pela CO.BE.TU. cumprirá imediatamente ou em prazo não superior a trinta dias essa decisão final, em observância aos respectivos Regulamentos. O procedimento adotado pela sessão ou ramo deverá ser imediatamente, ou no prazo máximo de dez dias do seu recebimento, comunicado à CO.BE.TU, à pessoa acusada e ao seu defensor.

Por sua vez, a CO.BE.TU. comunicará imediatamente a decisão ao responsável pela Mariápolis Permanente ou pela região ou sub-região, na qual tenha ocorrido o abuso, a fim de que com tais pressupostos formalize a denúncia à autoridade judiciária.

Sucessivamente, cumprida a comunicação e as formalidades acima, sempre sob a responsabilidade da CO.BE.TU., será dado conhecimento à vítima ou, se ainda criança ou adolescente, aos seus pais ou responsáveis.

A inobservância seja da conclusão como das disposições estabelecidas no procedimento interno, exceto a eventual responsabilidade da pessoa imputada, não determina a decadência da mesma nem mesmo a invalidade da sanção aplicada, desde que não resulte comprometido o direito de defesa.

### Recurso

No prazo de quinze dias do conhecimento da decisão final caberá recurso.

O pedido de revogação ou alteração da decisão final em primeira instância caberá à Presidente. Tal recurso determina automaticamente o efeito suspensivo da sanção. A decisão da Presidente será lançada no prazo de trinta dias; porém, se for considerada negativa ou insatisfatória, inobstante a Presidente tenha retificado a decisão ou não a tenha acolhido, é admitido recurso hierárquico dirigido ao *Dicastério para os leigos, a família e a vida*, órgão competente junto à Santa Sé, no prazo de quinze dias do conhecimento da nova decisão, ou no trigésimo dia em caso de decisão omitiva. Na hipótese de tal recurso não acolher a pretensão do recorrente é facultado o recurso administrativo ao Tribunal da Assinatura Apostólica.

### Normas a serem observadas nos casos de investigações e procedimentos por parte da autoridade judiciária

1. O andamento das investigações penais devem ocorrer com a maior prudência e avaliar com a autoridade presidente a oportunidade de eventuais iniciativas; nesta fase os responsáveis pelo Movimento evitarão iniciar a investigação interna (salvo se as circunstâncias externas considerem indispensável), inclusive para evitar possíveis duplicidades e sobreposições com a autoridade judiciária. Tal conduta vale, sobretudo se, graças à colaboração do investigado há remota possibilidade de reproduções dos abusos sexuais. Compreende-se por comportamento colaborativo do investigado inclusive a sua disponibilidade de deixar, ao menos temporariamente, qualquer cargo que lhe foi confiado bem como de evitar a participação em manifestações públicas promovidas no âmbito do Movimento dos Focolares.

É aconselhável toda cautela ao assumir *pronunciamentos públicos* e é desejável a designação de um porta-voz do Movimento dos Focolares, em caso de necessidade.

Quando necessário, o investigado poderá ser auxiliado a pesquisar um *advogado de confiança*, respeitando sempre o princípio que a responsabilidade penal é pessoal.

- 2. Nos casos de particular complexidade na averiguação dos fatos investigados e quando no final da investigação se constate a inexistência de elementos que autorizem a modificação da sanção, a CO.BE.TU. poderá suspender o procedimento interno até a conclusão da ação penal em curso. Nesse caso, o procedimento interno suspenso poderá ser reativado desde que surjam novos e suficientes elementos para a sua conclusão, inclusive diante de um procedimento judicial em andamento.
- 3. Se o procedimento interno, não suspenso, se conclui pela imposição de uma sanção e, sucessivamente, a decisão judicial é definida com uma sentença absolutória irrevogável, a Presidente, a pedido da parte, reabrirá o procedimento interno objetivando modificar ou confirmar a decisão judicial. O pedido deve ser apresentado no prazo de seis meses após a irrevogabilidade da sentença judicial.
- 4. Se o procedimento interno conclui pelo arquivamento e o processo penal por uma sentença condenatória transitada em julgado, a Presidente solicitará a reabertura do procedimento interno com a finalidade de adequá-lo àquela decisão judicial final. O procedimento interno será igualmente reaberto, se a decisão judicial transitada em julgado impuser pena inferior àquela aplicada anteriormente.
- 5. Nas hipóteses dos nºs 2, 3 e 4 acima mencionados, o procedimento interno é, respectivamente, retomado e aberto, mediante renovada contestação do imputado dentro de sessenta dias do conhecimento dos novos elementos probatórios ou do recebimento do pedido de reabertura. O procedimento se desenrolará com total reprodução dos termos então previstos para a conclusão do mesmo.

6. O surgimento de novos e relevantes elementos, não conhecidos no momento da decisão, assegura à parte interessada o direito de apresentar à Presidente, a qualquer momento, a solicitação de reabertura do procedimento interno nos termos e modalidades então observados, prevista a instância de revisão da decisão anteriormente adotada.

### Para os outros membros leigos

As normas e procedimentos previstos para os casos de denúncia contra os membros do Conselho Geral e também focolarinos e focolarinas serão adotados, com as necessárias adaptações e desde que aplicáveis, pelas comissões regionais ou sub-regionais para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, como igualmente aos outros membros leigos da Obra de Maria (Voluntários, Gen2, Gens, jovens do setor juvenil do ramo dos religiosos/das consagradas, participantes dos movimentos de amplo alcance, por aderentes, simpatizantes).

As comissões regionais ou dos regionais informarão incontinenti a CO.BE.TU. das várias etapas do procedimento, a cujas indicações se conformarão.

No caso de divergência ou discordância de tais indicações, as comissões regionais ou sub-regionais deverão estar atentas a comunicar as respectivas razões.

Na hipótese de inconciliável e permanente contraste, a CO.BE.TU. avocará a gestão do caso, adotando as medidas necessárias a fim de concluir o procedimento interno.

Tal medida será igualmente adotada no caso de graves irregularidades cometidas pelas comissões regionais ou sub-regionais para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes submetidas à sua análise.

### Para crianças e adolescentes que participam das atividades do Movimento

O Movimento dos Focolares – e ora nos reportamos aos compromissos assumidos na parte introdutória destas Diretrizes Gerais - difunde a cultura do respeito e da estima pelo próximo entre as crianças e adolescentes que participam das atividades do Movimento.

Por esta razão, está empenhado em desenvolver um projeto destinado a prevenir e combater todas as formas de abuso entre crianças e adolescentes, de acordo com uma perspectiva de intervenção educativa e nunca punitiva.

Se ocorrer uma comunicação de que uma criança ou adolescente tornou-se autor de supostos abusos sexuais, atos persecutórios (stalking), maus-tratos, ou ainda, atos de bullying, contra outras crianças ou adolescentes, em conformidade com as leis vigentes no País onde se encontra, e enquanto se aguarda o resultado das investigações por parte das autoridades competentes, se iniciadas, e/ou da investigação interna, proceder-se-á, mediante comunicação aos pais, à suspensão da criança ou adolescente implicado de qualquer encargo ou atividade que possa comportar riscos a seus coetâneos.

A reconhecida responsabilidade da criança ou adolescente é incompatível com os requisitos para a participação na vida e nas atividades do Movimento, onde é prevista a presença de outras crianças e adolescentes. Se as condições o permitirem, no entanto, em colaboração com a família, a criança ou adolescente será auxiliado a compreender a gravidade dos atos praticados e que consintam o seu retorno às atividades.

Se durante uma manifestação (congresso, acampamento de verão, oficina, Mariápolis,...), uma

criança ou adolescente apresentar comportamentos contrários aos princípios contidos nas presentes Diretrizes Gerais e, em qualquer caso, não de tanta gravidade que justifique o início do procedimento descrito acima, no imediatismo dos fatos, os responsáveis pelo evento, em um diálogo aberto e sincero com a criança ou adolescente, tentarão esclarecer o acontecido e o ajudarão a ter consciência de seu comportamento, convidando-o a assumir suas responsabilidades. O fato deve ser notificado aos pais da criança.

Se, apesar da tentativa acima mencionada, a atitude da criança ou adolescente se repetir, será avaliada a existência ou não das condições para iniciar o procedimento interno de acordo com as normas previstas nas presentes Diretrizes Gerais.

### **Garantias**

Durante a investigação dever ser assegurado à pessoa acusada o exercício do direito de defesa.

Especialmente quando a acusação da conduta em questão não é notória, deverá ser adotada muita prudência e cautela a fim de evitar que as medidas tomadas não coloquem em perigo a reputação do acusado. Não será necessário tornar públicas as razões das medidas adotadas, a menos que existam razões válidas para tanto.

É facultado o direito, para todos aqueles que tenham legítimo interesse, de solicitar informação sobre os resultados do procedimento interno. A avaliação da pertinência de tal interesse é deixada a critério exclusivo do próprio órgão.

No caso de transferência do membro interno para outra localidade, será oferecida comunicação do procedimento adotado ao seu novo responsável.

Cópias de todos os documentos produzidos e utilizados nos procedimentos internos deverão ser conservados em um arquivo reservado junto à CO.BE.TU. e junto às comissões regionais ou sub-regionais.

٨.	1	$\cap$	D	ı,	$\overline{}$
Iν	ч	U	IJ	ட	١.

	Papel timbrado							
	Obra de Maria							
	Exmo Sr./Exma Sr <sup>a</sup>							
	NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES							
	(Nome) no diado mês							
de	e residente em no endereço							
	tel, delegado/a do Movimento dos Focolares – Obra de							
Maria	– para a região/regional ,							
Prote	- diante das disposições contidas nas "Diretrizes Gerais do Movimento dos Focolares para a ção Integral e Garantia dos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes", .							
1 1010								
nasci	- visto que, das informações colhidas, verificou-se que o/a senhor/aano de e residente							
	and deand de e residente							
	endereçotel, de							
	são, possui os requisitos necessários para executar as tarefas confiadas							
	essoas encarregadas para a proteção integral de crianças e adolescentes";							
	NOMEIA							
o/a mesmo/a para executar as tarefas e funções atribuídas ao "Encarregado pela proteção integral de crianças e adolescentes" na região de								
	De acordo com as Diretrizes acima mencionadas, a nomeação tem duração de três anos e, após a							
	ação, será automaticamente renovada com a mesma duração (3 anos) na ausência de revogação pelo ado ou demissão por parte do interessado.							
	, dede							

Assinatura
Carimbo Obra de Maria

# ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE "ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES"

Eu,	, nascido em	no	diae
residente a			
no endereço		tel	_,
- diante do ato de nome	eação do diamês	_do ano de	_ com o qual o/a
Delegado/a do Movimento dos F	ocolares – Obra de Maria – o	da região/sub-região d	e
confiou-me as tarefas e funçõe adolescentes"	s atribuídas ao "Encarregado	pela proteção integr	al de crianças e
	DECLARO		
<ul> <li>aceitar esta nomeação consciência, em plena liberdade e de região/sub-região, com a Comi Proteção Integral e Garantia dos Deleno conhecimento</li> </ul>	ssão e de acordo com as "Diret	estreita colaboração co rizes do Movimento do	m os responsáveis s Focolares para a
- de não ter sido condenac família, a liberdade moral e contra	lo por crimes contra a moralidad a a pessoa humana.	e pública e os bons cos	stumes, a moral da
Assumo o compromisso, informações das quais tomarei cor	outrossim, de proteger e mant nhecimento ao desenvolver a mir	-	odas as noticias e
,de			

Assinatura

### **ANEXO C**

### RELACIONAMENTO COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

A possibilidade de que seja a criança ou adolescente, vítima de abuso, a denunciar o abuso ou outros atos de violência é muito rara. Frequentemente, o autor da violência, através de comportamentos verbal e não verbal violentos, submete a vítima ao seu poder e manipulação, assumindo assim o controle da relação. Nesta complexa relação, entra em cena uma série de dinâmicas e mecanismos de defesa, que muitas vezes coloca a criança ou o adolescente em uma condição de não poder se rebelar ou de não sentir a necessidade de denunciar abusos ou atos de violência, permanecendo, em certo sentido, numa atitude passiva e silenciosa. Pelo contrário, é mais provável que o abuso seja verificado através de embaraços ou dificuldades que alguns comportamentos do menor expressam, como consequência do próprio abuso.

#### Sinais de embaraços ou dificuldades

O comportamento da criança ou do adolescente é absolutamente relevante. Estudos de casos mostram que não existem indicadores específicos que permitam afirmar com segurança se a criança foi vítima de abuso ou de violência. Há sinais expressos pela criança ou adolescente através de seu comportamento, os quais devem ser interpretados com muito cuidado juntamente com especialistas, e que podem indicar que ela vive uma situação de embaraços ou dificuldades.

A violência física deixa sinais visíveis no corpo da vítima; no entanto, quando ocorre uma situação de abuso ou outras formas de violência, os sinais não são tão claros. Nestes últimos casos, muitas vezes ocorre uma mudança repentina no comportamento da criança ou adolescente, manifestando atitudes diversas das habituais. Em particular, deve-se estar atento quando a criança ou adolescente:

- está confuso, tem dificuldade de se exprimir com palavras;
- mostra-se triste e tende a isolar-se;
- tem frequentes crises de raiva ou de choro;
- está particularmente agressivo ou hiperativo;
- muda repentinamente seus hábitos, a forma de brincar, de desenhar, etc.;
- queixa-se continuamente de dores físicas que não têm uma causa médica (ex. dor de cabeça, dor abdominal, fadiga);
- apresenta comportamentos regressivos (ex. enurese, ou seja, emissão involuntária de urina depois dos 5-6 anos de idade), medos característicos de fases evolutivas precedentes, exagerada dependência do adulto de referência);
- manifesta dificuldade em suas funções biológicas mais comuns (ex. distúrbios do sono, rejeição de comida);
- está menos concentrado e interessado na escola, com uma queda significativa do seu rendimento escolar:
- apresenta atitudes sedutoras com adultos e/ou propõe a seus coetâneos jogos com conteúdo sexual inadequado;
- tem medo de ficar sozinho; tem medo dos adultos (ou de um adulto em especial);
- manifesta novos medos.

Essas atitudes, na realidade, estão presentes em todas as crianças, mas significam um alerta quando são **frequentes e excessivas**.

### Como ouvir uma criança ou adolescente que espontaneamente relata um ato de violência

Quando uma criança ou adolescente, pela especial confiança em um adulto, narra ter sido vítima de abuso, assédio, maus-tratos ou bullying, é necessária uma atitude delicada por parte de quem recebe a confidência. É preciso limitar-se a escutar e coletar a narrativa espontânea da criança ou adolescente, sem fazer perguntas, ou seja, ouvindo o que a criança sente vontade de expor. Devem ser evitadas perguntas invasivas e inoportunas, porque afetam negativamente uma experiência anterior já fortemente prejudicada. Se for necessário colaborar para o diálogo com a vítima, é aconselhável retomar uma de suas frases para encorajá-la a continuar a sua narrativa espontânea (por exemplo, "você dizia que naquele dia estava em casa ...").

Outro aspecto importante na conversa é a administração das emoções. Nesse momento de escuta é fundamental que o adulto saiba gerenciar as próprias emoções, mesmo quando a situação o assuste pela sua gravidade. De fato, a criança não deve sentir o julgamento, mas a proximidade, o apoio e a segurança por parte do adulto que a escuta, caso contrário se fecha em seu sofrimento e poderia, inclusive, ter sentimento de culpa ou de vergonha. Se а criança encontra acolhimento/disponibilidade, sente-se livre para se exprimir e tem também a possibilidade de conhecer outro modo de se relacionar com os adultos. Não é tarefa do adulto com quem a vítima se confidencia verificar a verdade e a validade de sua narrativa, muito menos elaborar um diagnóstico. É necessário isto sim, oferecer um espaço no qual a criança ou o adolescente possa se expressar e ser reconhecido como vítima, um ponto de partida fundamental para iniciar uma possível caminhada de reconstrução pessoal.

Por este motivo, é absolutamente desaconselhável a gravação da conversa com a criança ou adolescente ou sujeitá-los a outras entrevistas. Para esses casos, consultem-se os procedimentos previstos nas presentes Diretrizes Gerais.